

Regulamento Interno da Residência Universitária Nossa Senhora das Vitórias

Preâmbulo

No âmbito da missão estabelecida para a ação social no ensino superior, os Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa) dispõem de um serviço de alojamento e colocam à disposição da comunidade académica a Residência Universitária Nossa Senhora das Vitórias (RU).

A RU visa proporcionar alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, assim como a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

A RU procura estabelecer um ambiente académico enriquecedor que suporte a Missão da UMa, principalmente no estabelecimento de um convívio que promova a diversidade de culturas e experiências entre os seus residentes.

Cada residente deve pautar-se por um comportamento que reflita uma cidadania responsável, promovendo o seu desenvolvimento enquanto estudante.

Nestes termos, a RU constitui um dos meios através dos quais os SASUMa contribuem para facilitar a integração dos estudantes e o seu sucesso escolar.

Considerando:

A crescente procura de alojamento na RU e a necessidade de clarificar e detalhar algumas das normas de funcionamento, que permitam uma gestão mais eficaz;

A necessidade de criar mecanismos reguladores que garantam o respeito e cumprimento do regulamento da residência e demais orientações superiores;

A necessidade de uniformizar o montante a cobrar como caução para garantia do bom uso, funcionamento e conservação dos bens e espaços colocados à disposição dos residentes;

A necessidade de regular mais eficazmente os mecanismos de admissão dos residentes, em especial dos candidatos em programas de mobilidade;

A necessidade de regular mais eficazmente os mecanismos de controlo mensais e de saída dos residentes, verificando com maior atenção a higiene, limpeza e conservação dos equipamentos da RU em estreita cooperação com a área de património dos SASUMa;

A necessidade de rever as situações de incumprimento por parte dos residentes e a penalização a aplicar, estabelecer prazos para que os SASUMa efetuem as reparações em infraestruturas e equipamentos e rever a obrigatoriedade dos residentes bolseiros procederem à regularização do pagamento das mensalidades de alojamento no prazo de dois dias após o recebimento da bolsa de estudo;

Procedeu-se à elaboração do presente Regulamento, sendo que a sua adoção reveste carácter de especial urgência, tendo em conta a abertura do ano letivo 2019-2020 e a necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e objetivas relativamente à RU, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

A presente proposta de alteração do Regulamento da Residência Universitária dos SASUMa foi aprovada em reunião do Conselho de Ação Social do dia 5 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e finalidades

1. O presente Regulamento estabelece as normas e princípios a que obedece o funcionamento da Residência Universitária Nossa Senhora das Vitórias (RU).
2. A RU destina-se ao alojamento de estudantes da Universidade da Madeira (UMa) que se encontrem inscritos e a frequentar quaisquer atividades formativas, independentemente de serem conferentes de grau e que pelas suas condições económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos ou que pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo. São ainda considerados para efeitos de benefício de alojamento outros estudantes que se encontrem deslocados, como por exemplo, aqueles ao abrigo de Programas de Mobilidade ou que se encontrem abrangidos por acordos celebrados entre a UMa/SASUMa e outras Instituições.
3. A RU pode ainda ser utilizada por terceiros, mediante acordos celebrados com os SASUMa ou outras situações devidamente autorizadas.
4. Os SASUMa, na medida das suas disponibilidades, devem proporcionar aos residentes na RU condições de estudo, investigação e bem-estar tendentes a facilitar a integração do estudante na UMa, com vista ao seu sucesso escolar e promovendo a diversidade de culturas e experiências.

Artigo 2.º

Caraterização da RU

1. A RU, património dos SASUMa, localizada na Rua de Santa Maria nº 253, 9060-291 Funchal, dispõe de 82 quartos, com a tipologia que varia entre quartos individuais, duplos ou triplos. Existem 6 quartos preparados para alunos portadores de deficiência. Todos os quartos estão equipados com uma cama, um colchão, guarda-roupa, uma secretária, um candeeiro de mesa, uma cadeira, uma estante e um balde do lixo por aluno. Cada quarto detém uma casa de banho devidamente equipada.

2. A RU dispõe de 4 cozinhas e 4 salas de convívio para uso dos residentes. Cada cozinha é composta por frigoríficos, placa e exaustor, micro-ondas, cacifos individuais, mesas, cadeiras e recipientes para separação dos lixos. As cozinhas destinam-se preferencialmente à preparação de refeições ligeiras, visto que o serviço de alimentação é assegurado pela cantina e bares dos SASUMa.
3. Cada sala de convívio é composta por sofás, móvel, televisão e uma mesa de centro. Todos os quartos e áreas comuns da RU estão equipados com acesso a rede Wireless, mediante pedido da password na receção.
4. Dispõe ainda de espaços exteriores (jardins) e um Snack-Bar com esplanada.
5. Na RU existem ainda outros serviços à disposição dos residentes de acordo com a tabela de preços em vigor.
6. A RU possuiu um sistema de vídeo vigilância permanente. A RU conta ainda com um elemento da segurança de segunda a sexta em período noturno e aos fins-de-semana e feriados durante 24 horas por dia.

Artigo 3.º

Gestão

1. Os SASUMa são a entidade responsável por assegurar o cumprimento do Regulamento, das normas e das orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da RU, em estreita colaboração com os residentes.
2. O funcionamento da RU é assegurado por pessoal afeto aos SASUMa e pessoal de empresas contratadas pelos SASUMa e que atuam de acordo com o contratualizado e/ou orientações emanadas pelo Administrador dos SASUMa.
3. Os funcionários dos SASUMa ou outro pessoal credenciado para o efeito, reservam-se o direito de aceder aos quartos por necessidade de serviço, controlo do estado de conservação e manutenção e/ou controlo das condições de segurança, limpeza, asseio e arrumação, bem como verificação do cumprimento das obrigações a que as partes estão adstritas nos termos do presente regulamento, com o total respeito pela privacidade dos residentes.
4. O acesso aos quartos pode ainda ser efetuado pelos seguranças de serviço, desde que devidamente fardados e identificados, por necessidade de serviço ou sempre que os residentes tenham sido instados a abrir a porta do quarto e não tenham

cumprido essa instrução. A necessidade de serviço é justificada para manter a ordem e a harmonia nas residências, prevenir situações de conflito, distúrbios ou outros incidentes que prejudiquem o normal funcionamento das residências, intervir em situações de emergência e garantir o cumprimento do presente regulamento, com o total respeito pela privacidade dos residentes.

5. Consideram-se competências do pessoal afeto à RU:
 - a) Fazer o acolhimento dos residentes, dando a conhecer os espaços e as normas de funcionamento;
 - b) Efetuar o controlo de todas as admissões e saídas que ocorram na RU, assegurando o cumprimento dos procedimentos internamente definidos e o disposto nos artigos constantes do capítulo II do Regulamento da RU;
 - c) Confirmar a permanência dos residentes na RU e comunicar ao Administrador dos SASUMa as ausências durante um longo período;
 - d) Supervisionar a higiene, limpeza e conservação dos equipamentos da RU em cooperação com a área de Património;
 - e) Comunicar ao Administrador dos SASUMa eventuais necessidades de apoio individual a residentes, para encaminhamento adequado;
 - f) Cumprir com o disposto no n.º 6 do artigo 9.º;
 - g) Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar relativas a residentes, quando se justificar;
 - h) Assegurar o cumprimento do Regulamento da RU e demais orientações superiores que venham a ser definidas superiormente.
6. Durante um período específico, nomeadamente em época de interrupção letiva, os SASUMa poderão encerrar parte da RU para proceder às intervenções de manutenção e conservação do edifício e equipamentos, situação que pode exigir a mudança de quarto dos residentes.
7. Caso os residentes tenham de mudar de quarto, na situação indicada no ponto anterior, os mesmos serão informados com 72h de antecedência.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura e Reserva

1. A utilização da RU depende de candidatura a apresentar nos termos e prazos fixados anualmente pelos SASUMa.
2. Serão fixados prazos distintos a aplicar aos estudantes da UMa e aos estudantes que ingressam no 1.º ano pela primeira vez na UMa.
3. O alojamento é válido por um ano letivo, com início na semana imediatamente anterior ao início do ano letivo e término em junho do ano seguinte ou até ao final da época de recurso.
4. Para os candidatos em Programas de Mobilidade, alunos internacionais ou outros estudantes devidamente autorizados, a reserva de lugar decorrente da candidatura só será válida após pagamento da caução, para alojamento superior a um mês, ou da totalidade do encargo, se inferior a um mês.
5. Se os candidatos referidos no número anterior desistirem da reserva até 20 dias consecutivos antes da data indicada na candidatura para a sua entrada na residência, serão ressarcidos, na íntegra, dos valores entretanto pagos. Se não houver desistência e o candidato não der entrada na residência até 5 dias consecutivos após a data prevista, sem qualquer justificação, perderá o direito aos valores entretanto pagos e a reserva que lhe estava associada. Os custos associados à devolução da caução são sempre imputáveis ao aluno de acordo com o preçário da instituição bancária em vigor.
6. Poderão existir outras candidaturas a alojamento durante o ano letivo, mediante requerimento apresentado ao Administrador dos SASUMa.
7. Os residentes que pretendam prolongar o período de alojamento, incluindo os meses de verão, devem requerê-lo a título de alojamento extraordinário, ficando sujeitos à decisão do Administrador dos SASUMa.
8. Os residentes devem comunicar aos SASUMa, com antecedência mínima de 30 dias consecutivos, os períodos de interrupção do alojamento (data de saída e de reentrada), por pausa letiva, Programas de Mobilidade ou outras de natureza escolar.

Artigo 5.º

Critérios de Admissão e Seriação

1. São condições de admissibilidade à RU, as seguintes:

- a) Estudantes inscritos na UMA;
 - b) Estudantes em Programas de Mobilidade na UMA;
 - c) Outras situações previstas no presente Regulamento;
 - d) Sendo residente em ano (s) anterior (es) e não possuir qualquer sanção prevista, nas alíneas c) e d) do Artigo 20.º;
 - e) Não possuir qualquer dívida com os SASUMA.
2. Poderá ainda ser facultado o alojamento a outros elementos da Academia e de outras Instituições de Ensino Superior e ainda outras situações, consoante decisão do Administrador dos SASUMA;
 3. Os candidatos a alojamento serão seriados por aplicação dos seguintes critérios, na ordem indicada:
 - a) Estudante inscrito na UMA, bolseiro;
 - b) Estudante inscrito na UMA, deslocado;
 - c) Estudante em Programa de Mobilidade na UMA;
 - d) Estudantes internacionais;
 - e) Outros estudantes devidamente autorizados;
 - f) Outros utentes devidamente autorizados.
 4. A atribuição de alojamento na RU será feita mediante as regras e prazos previstos no Anexo I deste Regulamento que poderá ser revisto e aprovado anualmente sempre que necessário.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Alojamento

Artigo 6.º

Entrada na RU e contrato de alojamento

1. O alojamento na RU é garantido a todos os residentes até ao final do ano letivo em que foram admitidos, desde que se mantenham as condições previstas no n.º 1 do artigo 5.º.
2. A admissão será formalizada através da assinatura de um contrato de alojamento celebrado entre os SASUMA e o residente, válido, no máximo, por um ano letivo.

3. Havendo lugar à celebração de um contrato, o residente fica sujeito ao pagamento de uma caução, no valor indicado na tabela de preços em vigor, para garantia do bom uso, funcionamento e conservação dos bens e espaços colocados à disposição e/ou cobertura de encargos incorridos e não pagos.
4. No ato de assinatura do contrato, será entregue ao residente uma cópia do presente Regulamento (preferencialmente via e-mail), do contrato de alojamento e do termo de responsabilidade.
5. Qualquer alteração que ocorra ao longo da vigência do contrato de alojamento, deverá constar no processo do residente.
6. A denúncia do contrato, por iniciativa do residente, deverá ser comunicada aos SASUMa com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos (da data de saída definitiva). Em caso de incumprimento deste prazo, o residente fica obrigado a pagar a mensalidade na totalidade.
7. Aquando do momento de entrada na RU, o estudante receberá uma chave de acesso ao quarto, uma chave do cacifo e uma chave do portão geral, ficando inteiramente responsável pelas mesmas, não podendo em caso algum facultá-las a terceiros. Todas as chaves deverão ser devolvidas na data de saída definitiva e/ou de cada ano letivo.
8. No caso de perda das chaves do quarto, do cacifo e/ou do portão geral, o residente deve informar imediatamente o funcionário da receção, que diligenciará no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente à substituição imputado ao residente, de acordo com o preçário em vigor.
9. A atribuição do quarto manter-se-á até ao final do ano letivo. Caso o residente solicite a mudança de quarto, tem que justificar o seu pedido, sendo este avaliado pelos SASUMa, que decidirão, também, com base na disponibilidade de vagas.
10. A admissão na RU deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis entre as 9h e as 12h e entre as 14h e as 17h, sem prejuízo de qualquer outro horário pontual a definir pelos SASUMa.
11. Na data de entrada da RU e/ou quando ocorra alguma mudança de quarto, o residente tem obrigatoriamente que estar presente na verificação do estado de conservação dos equipamentos e limpeza do quarto, assistindo ao preenchimento do termo de responsabilidade, por parte dos funcionários dos SASUMa.

Artigo 7.º

Saída da RU

1. No momento da saída da RU ou quando ocorra alguma mudança de quarto, o residente tem obrigatoriamente de estar presente na verificação do estado de conservação dos equipamentos e limpeza do quarto, assistindo ao preenchimento do termo de responsabilidade por parte dos SASUMa, que deverá ser assinada por ambas as partes.
2. Os residentes deverão abandonar a RU, preferencialmente, em dias úteis, impreterivelmente, até às 12h do dia da saída, sem prejuízo de qualquer outro horário pontual a acordar com os SASUMa.
3. Os residentes deverão retirar todos os seus bens do quarto que ocupam até ao último dia da sua estadia.
4. Excecionalmente, poderá ser permitido que alguns bens do residente fiquem guardados na RU após a sua saída, no final do ano letivo, caso exista espaço disponível para tal, desde que devidamente acondicionados e registados em impresso próprio, assinado pelo residente e pelos SASUMa.
5. A permissão referida no número anterior não responsabiliza os SASUMa quanto a eventuais danos ou prejuízos que tais bens possam sofrer.
6. Os bens dos ex-residentes que não forem levantados no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data de saída da RU, sem que seja apresentada qualquer justificação plausível, reverts para os SASUMa, que lhes darão o fim considerado mais conveniente.
7. Se no momento da saída da RU houver registo de danos, desaparecimento de objetos, despesas de conservação por mau uso, despesas de limpeza ou débitos de qualquer natureza aos SASUMa, o montante prestado a título de caução será utilizado para cobrir estas despesas.
8. No caso de se verificarem danos e não seja apurada responsabilidade individual, consideram-se todos os estudantes ocupantes do quarto, responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados. Os estragos serão avaliados por um técnico dos SASUMa e os residentes terão 5 dias para regularizar esses estragos.

9. Se no momento da saída da RU não houver registo de danos, o montante prestado a título de caução será devolvido ao residente. Os custos associados à devolução da caução são sempre imputáveis ao aluno de acordo com o preçário da instituição bancária em vigor.

Artigo 8.º

Utilização da RU

1. O residente é responsável pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize, nomeadamente por aqueles que foram assinalados no termo de responsabilidade, do qual deverá tomar conhecimento quando entrar na RU.
2. A confeção de pequenas refeições e o tratamento de roupa só são permitidos nos locais apropriados e com os equipamentos existentes para o efeito.
3. É proibida a preparação de refeições, em fogões ou outros equipamentos semelhantes, fora das cozinhas.
4. É proibido foguear, nomeadamente acender, sem vigilância, velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em todos os espaços da RU.
5. A utilização de equipamentos de cozinha nos quartos (frigoríficos, máquinas de café, entre outros), assim como de outros equipamentos elétricos, carece de autorização superior e pagamento de uma mensalidade de acordo com a tabela em vigor.
6. É proibido colar posters ou cartazes nas paredes, bem como efetuar qualquer tipo pinturas ou inscrições nas mesmas, assim como perfurar as paredes. O não cumprimento desta interdição obriga ao pagamento da reparação necessária das respetivas paredes.
7. É proibido remover, para o espaço individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns.
8. É proibido lavar e/ou secar roupa dentro dos quartos. A lavagem, tratamento e secagem de roupa só é permitida na lavandaria dos SASUMa.
9. É proibido pendurar roupas ou outros objetos nas portadas do guarda-roupa, nos varões das cortinas e nas varandas dos quartos.

10. O lixo dos quartos deverá ser despejado pelo residente nos contentores junto à entrada da garagem. Deve ser garantida a separação dos lixos.
11. É proibida a entrada ou permanência de animais na RU, com exceção das situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março, diploma que consagra o direito de acesso a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público das pessoas com deficiência, acompanhadas de cães de assistência.
12. É proibido fumar no interior da RU, nos termos da Lei.
13. É proibido deitar beatas nos espaços circundantes da RU.
14. É proibida a posse e uso de qualquer tipo de armas, materiais explosivos, substâncias inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da RU e dos seus residentes.
15. É proibido atirar quaisquer objetos pelas janelas da RU;
16. A partir das 22h até às 8h deve fazer-se silêncio em toda a residência, tanto nas áreas comuns como nos quartos, respeitando o período de descanso dos residentes. Nas restantes horas do dia, os residentes não devem ultrapassar níveis de ruído que impeçam um bom ambiente de estudo e descanso, nem perturbar a tranquilidade dos restantes residentes.
17. É proibida a prática de jogos de fortuna e azar.
18. É proibido o consumo excessivo de álcool de que resulte a alteração do comportamento individual e a perturbação da vida normal os residentes, sem prejuízo do estipulado na Lei.
19. É proibido ter em sua posse, consumir, traficar, incentivar ao consumo ou fomentar a circulação de estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas na RU.

Artigo 9.º

Limpeza dos quartos e espaços comuns

1. Os residentes devem zelar pela conservação, limpeza do quarto e equipamentos postos à sua disposição, sendo a sua limpeza da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes.
2. O disposto no número anterior aplica -se, nos mesmos termos, aos equipamentos e espaços de utilização comum, como cozinhas e salas de convívio.

3. Sem prejuízo da limpeza ordinária efetuada de segunda a sábado, os SASUMa procedem à limpeza profunda das áreas comuns com periodicidade quinzenal e dos quartos sempre que estes fiquem vagos.
4. Os residentes são responsáveis por manter os espaços comuns, cozinhas, salas de convívio e sala de estudo, em boas condições de utilização.
5. Os SASUMa reservam-se no direito de efetuarem vistorias aos quartos ao longo do ano letivo, antecedidas de aviso prévio ao residente com prazo mínimo de 48 horas. Se das referidas vistorias resultar a necessidade de limpeza extraordinária em face de degradação dos equipamentos e instalações da responsabilidade do residente, será cobrado a limpeza, de acordo com a tabela de preços em vigor.
6. Na data de saída definitiva da RU, o residente deverá entregar o quarto respeitando o estipulado no artigo 7.º. Caso se verifique, após o preenchimento do termo de responsabilidade referida no n.º 1 do artigo 7.º, a necessidade de limpeza do quarto, ser-lhe-á cobrada de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 10.º

Espaços destinados à confeção de refeições

1. A utilização dos espaços destinados à confeção de refeições obedece às seguintes regras:
 - a) Os espaços podem ser acedidos livremente pelos residentes;
 - b) Cabe aos residentes utilizar de forma partilhada os espaços e os equipamentos, colocados à sua disposição, de forma a garantir a boa gestão do espaço e dos equipamentos, para que todos possam ter acesso aos mesmos;
 - c) A confeção de alimentos, lavagem de loiças e utensílios serão apenas permitidas nos locais destinados a esse efeito, sendo o residente responsável pela limpeza do local após a sua utilização, de modo a poder ser utilizada, de imediato, pelos outros residentes.
 - d) O residente deve, obrigatoriamente, utilizar os cacifos constantes nas cozinhas, para guardar os produtos alimentares;
 - e) No ato de entrada na RU, é fornecido ao residente material (caixa e saco de congelação), para uso nos equipamentos de frio (frigoríficos e arcas). Não é

- permitido ao residente, possuir outras embalagens diferentes das fornecidas pelos serviços;
- f) As caixas indicadas na alínea anterior, devem ser entregues no ato da saída da RU em perfeitas condições. Em caso de mau uso será cobrado o valor constante da tabela de preços em vigor;
 - g) O residente deve respeitar as regras da reciclagem, utilizando os recipientes disponibilizados nas cozinhas;
 - h) Os resíduos alimentares devem ser depositados nos respetivos caixotes do lixo, para evitar entupimentos;
 - i) Os SASUMa não se responsabilizam por qualquer utensílio/objeto pessoal deixado pelos residentes nas áreas comuns;
2. No caso de, após a utilização dos espaços destinados à confeção, estes não estejam nas devidas condições de asseio ou funcionamento, o(s) residente(s) estão sujeitos ao pagamento de uma multa no montante a definir em despacho do órgão competente.
3. A CR juntamente com os SASUMa podem propor uma escala de verificação/limpeza dos espaços comuns, por piso, que deve ser cumprida por todos os residentes.

Artigo 11.º

Equipamento e manutenção do edifício

1. É da responsabilidade dos SASUMa:
- a) Assegurar a manutenção e a conservação do edifício da RU;
 - b) Disponibilizar, em boas condições de funcionamento, o mobiliário e o equipamento de utilização individual, designadamente cama, guarda-roupa, cacifo, secretária, cadeira, estante e candeeiro de mesa;
 - c) Disponibilizar, em boas condições de funcionamento, os equipamentos de utilização comum;
 - d) Suportar os encargos de fornecimento de energia elétrica, gás, água e internet;
 - e) Fornecer equipamento de limpeza aos residentes da RU. Na receção do material, detetando-se danos, será cobrado ao aluno o valor do artigo a

substituir, de acordo com os preços de mercado ou opcionalmente o aluno terá de substituir por um artigo idêntico.

2. Não é da responsabilidade dos SASUMa a manutenção de equipamentos adquiridos pelos residentes.
3. O pedido de reparação das anomalias detetadas pelo residente deve ser apresentado na receção da RU e/ou comunicado por e-mail, com a maior brevidade possível, de modo a se providenciar a sua reparação.

Artigo 12.º

Visitantes

1. A RU destina-se exclusivamente aos seus residentes, sendo expressamente proibida a pernoita a visitantes.
2. A responsabilidade pela pernoita indevida de visitantes no quarto é extensível ao colega de quarto, seja por anuência, seja por omissão.
3. É interdita a entrada de visitas nos quartos, exceto familiares próximos como por exemplo, os pais.
4. O acesso de pessoas externas às áreas comuns da RU deverá ser feito respeitando os seguintes aspetos:
 - a) Disponibilização de um documento de identificação junto da receção;
 - b) Utilização de um cartão de visitante, a fornecer pelos SASUMa, em lugar visível;
 - c) Respeitar a privacidade e os bens pessoais dos residentes;
 - d) Respeitar as instruções dos funcionários da RU e/ou da equipa de vigilância.
5. A entrada e saída dos visitantes tem de ser efetuada obrigatoriamente pela receção da RU.
6. O acesso de visitantes apenas é permitido nas áreas comuns da residência, desde que devidamente acompanhados por residentes, sendo os equipamentos existentes, nomeadamente os de cozinha, de utilização exclusiva dos residentes.
7. Cada residente é responsável pelos atos ou comportamentos das respetivas visitas.
8. Os visitantes não podem permanecer na RU entre as 22h de um dia e às 10h do dia seguinte, salvo exceções devidamente autorizadas pelos SASUMa.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, jantares e convívios que envolvam a participação de visitantes carecem de autorização do Administrador dos SASUMa, que terá em conta a finalidade, o número de participantes e as condições da RU. O pedido deverá ser expresso por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias.
10. O incumprimento das normas estabelecidas neste artigo poderá originar a interdição de acesso à RU de todas as visitas, em qualquer altura, do residente em causa.

Artigo 13.º

Correspondência

A correspondência e avisos destinados aos residentes devem ser recolhidos na receção da RU, sendo somente entregues em mão ao seu destinatário, que se identifica para o efeito. Caso o residente já não se encontre na RU a título definitivo, os SASUMa procederão à devolução da correspondência aos correios.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Residentes

Artigo 14.º

Direitos dos Residentes

1. São direitos dos residentes:
 - a) O respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens;
 - b) O uso dos espaços e equipamentos, individuais e coletivos, da RU postos à sua disposição;
 - c) O direito à privacidade, com os limites decorrentes da partilha de espaço com outros residentes e da execução de trabalhos de segurança, vigilância, verificação/auditorias, limpeza e manutenção;
 - d) O direito de receber visitas, nos termos do artigo 12.º;
 - e) O direito a eleger ou a ser eleito membro da CR;
 - f) O direito a recorrer à CR ou ao Administrador dos SASUMa para a resolução de qualquer problema decorrente do seu alojamento;

- g) O direito a ser ouvido sobre qualquer assunto que lhe diga diretamente respeito.

Artigo 15.º

Deveres dos Residentes

1. São deveres dos residentes:
 - a) Conhecer e cumprir o presente Regulamento e demais regras em vigor na RU (informações e avisos);
 - b) Permitir o acesso aos quartos para verificação das condições de limpeza do espaço, de danos ou de irregularidades, conforme o disposto no artigo 9.º;
 - c) Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos e espaços, individuais ou coletivos, que se encontram à disposição do residente;
 - d) Respeitar o período de descanso, tanto na RU como nas imediações;
 - e) Promover a redução dos encargos, através da conservação do equipamento de uso individual ou coletivo e do cuidado com os consumos de água, gás e eletricidade, de forma a apoiar a sustentabilidade da RU;
 - f) Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os residentes e os funcionários dos SASUMa;
 - g) Cumprir os prazos estabelecidos para o pagamento das mensalidades e demais encargos;
 - h) Comunicar aos SASUMa qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da RU;
 - i) Participar em ações de formação promovidas pelos SASUMa que versem sobre a segurança de pessoas e bens na RU e o modo de atuar em situações de perigo, sempre que se revele necessário e quando convocados para o efeito, sem prejuízo do seu horário escolar;
 - j) Utilizar com responsabilidade as chaves de acesso à RU que lhes são confiadas;
 - k) Comunicar previamente aos SASUMa, as ausências por períodos continuados.

Artigo 16.º

Responsabilidade dos residentes

1. Os residentes são responsáveis pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhes são outorgados pelo presente Regulamento, demais legislação aplicável e pelo património da RU.
2. A reparação dos danos causados, quer no edifício, quer nos equipamentos da RU, é da responsabilidade do autor, ou da responsabilidade solidária de todos os residentes que à data se encontrem alojados, quando não seja apurada a autoria dos danos provocados. Em todos os casos serão os residentes notificados, individualmente e com a devida antecedência, dos danos a reparar e do montante por que são responsabilizados.
3. Os SASUMa não se responsabilizam por danos, perdas, furtos ou roubos dos bens pessoais dos residentes.

CAPÍTULO IV

Preços e condições de pagamento

Artigo 17.º

Preços

A tabela de preços (alojamento e outros serviços) a praticar na RU é definida e aprovada anualmente pelo Conselho de Gestão e publicitada na página oficial dos SASUMa, na internet.

Artigo 18.º

Pagamentos

1. O pagamento da mensalidade será efetuado até dia 8 (oito) do mês a que diz respeito.
2. Caso ocorram entradas depois do dia 8 (oito), o residente tem 3 (três) dias para realizar o pagamento referente ao mês corrente.
3. No caso dos bolseiros da DGES:
 - a) O primeiro pagamento à RU, que incluirá as mensalidades vencidas, deverá ocorrer no prazo de 2 dias após o recebimento da bolsa da DGES;

- b) O pagamento das mensalidades seguintes terá lugar mensalmente dentro do prazo estabelecido no n.º 1, ou no prazo de 2 dias após o pagamento da bolsa, caso este não ocorra até ao final daquele prazo;
 - c) Os estudantes que tenham requerido a concessão de bolsa de estudo, mas a quem não haja sido concedido tal benefício, deverão proceder ao pagamento das mensalidades vencidas, atualizadas para não bolseiro, no prazo de 10 dias úteis após a data da decisão de não atribuição de bolsa.
4. Só são permitidos pagamentos nas seguintes modalidades: numerário ou multibanco.
 5. Os residentes que não procedam ao pagamento das suas mensalidades até ao fim dos prazos estipulados ficam sujeitos ao pagamento de uma multa no montante a definir em despacho do órgão competente.
 6. O incumprimento de qualquer pagamento devido aos SASUMa em virtude do presente Regulamento será cobrado nos termos da Lei.

Artigo 18.º

Alojamento inferior a um mês

1. O pagamento relativo a alojamento extraordinário ou alojamento por períodos inferiores a um mês será sempre feito na totalidade e antecipadamente.
2. Poderá ser exigido o pagamento de um adiantamento até 50% do valor da estadia, para garantir a reserva.

Artigo 19.º

Alojamento de grupos

1. Considera-se grupo o conjunto de candidatos que, visam atividades de interesse comum a realizar por períodos pontuais e por intermédio de uma entidade pública ou privada.
2. Os pedidos de alojamento do grupo deverão ser confirmados até 20 dias consecutivos antes da data da chegada e acompanhados de um pagamento equivalente a 50% do valor total da faturação do grupo ou de um termo de responsabilidade, no caso de entidade pública.

3. As reservas serão garantidas mediante a liquidação do montante ou da aceitação do termo de responsabilidade previstos no número anterior.
4. Havendo desistência da reserva até 15 dias consecutivos antes da data de entrada na residência, o grupo será ressarcido, na íntegra, dos valores entretanto pagos.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 20.º

Sanções

1. O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão do direito ao alojamento nesse ano letivo;
 - d) Perda do direito ao alojamento durante todo o curso.
2. A aplicação das sanções a) e b) são da responsabilidade do pessoal afeto à RU incluindo os elementos da equipa de segurança / vigilância. O registo da aplicação das sanções deverá constar no processo individual do residente e é sempre comunicado superiormente.
3. A aplicação das sanções c) e d) são da responsabilidade do Administrador dos SASUMa, ouvido o pessoal afeto à RU, os elementos da equipa de segurança / vigilância e a CR.

Artigo 21.º

Perda do direito ao alojamento

1. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior aplica-se ainda nas seguintes situações:
 - a) A omissão de dados ou prestação de falsas declarações aquando da candidatura aos benefícios sociais;
 - b) O não pagamento da mensalidade de alojamento;

- c) Prática de quaisquer atos cuja gravidade torne impossível a continuação da situação de residente e o incumprimento recorrente das disposições preconizadas no Regulamento da RU.
2. A aplicação das sanções, previstas nas alíneas c), carece de parecer prévio da CR, no prazo que vier a ser definido, sendo a decisão final dos SASUMa.
3. Às sanções executadas, cabe recurso no prazo máximo de 5 dias úteis da sua comunicação.

CAPÍTULO V

Comissão de Residentes

Artigo 22.º

Descrição

1. A RU tem uma Comissão de Residentes (CR), constituída por 3 residentes, um presidente e dois vice-presidentes;
2. A CR só pode ser constituída por residentes que sejam estudantes da UMa e que detenham um contrato de alojamento na totalidade do ano letivo em curso;
3. A CR é eleita anualmente, mediante voto secreto, até 45 dias após o início do ano letivo;
4. Se até 31 de outubro não se realizar a eleição, poderão os SASUMa tomar a iniciativa de a convocar.
5. Do ato eleitoral, será elaborada ata, onde conste a identificação dos eleitos, o número de votos e a assinatura de todos os presentes, sendo esta entregue ao Administrador dos SASUMa no dia útil seguinte.
6. Os SASUMa convocam os residentes eleitos, para designação de um representante (o presidente), para constituir a CR, caso se verifique um empate de votos;
7. Os residentes que foram alvo de sanções no ano transato ao da eleição, não podem ser candidatos a CR durante um ano.

Artigo 23.º

Funções da Comissão de Residentes

1. Compete à CR:

- a) Representar os residentes junto dos SASUMa;
- b) Propor as regras de funcionamento interno;
- c) Promover a resolução de conflitos entre residentes;
- d) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
- e) Desenvolver iniciativas de forma a promover a participação dos residentes;
- f) Colaborar com os SASUMa com vista a obter melhores equipamentos, condições de estudo e de residência;
- g) Propor formas de desenvolvimento de atividades sociais, culturais e recreativo que estimulem um melhor convívio entre os residentes;
- h) Acolher e encaminhar os estudantes dos Programas de Mobilidade;
- i) Comunicar aos SASUMa qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da RU;
- j) Participar nas reuniões periódicas que forem definidas pelos SASUMa.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 24.º

Publicitação

Na RU haverá um exemplar do Regulamento para consulta dos residentes. O mesmo encontra-se divulgado na página dos SASUMa, sem prejuízo de outras formas de divulgação consideradas adequadas para o efeito.

Artigo 25.º

Casos Omissos

No caso da existência de situações que necessitem de um tratamento excecional, ou em casos omissos, podem os interessados expor a sua pretensão, por requerimento, dirigido ao Administrador dos SASUMa, que os apreciará e decidirá.

Artigo 26.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que necessário após a sua entrada em vigor, ou sob proposta dos SASUMa, ouvida a CR.

Artigo 27.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Ação Social da Universidade da Madeira em reunião do dia 5 de setembro de 2019, ouvida a CR, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

1. O concurso para a atribuição alojamento na RU é feito anualmente; os lugares disponíveis serão atribuídos respeitando as quotas previstas nas alíneas seguintes. A apresentação da candidatura deverá ser feita na página dos SASUMa tendo em conta os prazos definidos para o efeito. Os lugares existentes serão atribuídos mediante a sua ordem de chegada:
 - a. Estudante inscrito na UMa, bolseiro, 40%;
 - b. Estudante inscrito na UMa, deslocado, 5%;
 - c. Estudante em programa de mobilidade na UMa, 25%;
 - d. Estudantes internacionais, 20%;
 - e. Outros estudantes devidamente autorizados, 2%;
 - f. Outros utentes autorizados, 8%.

2. Os prazos para a candidatura são os seguintes:

Recandidaturas Alíneas a) b) e)	Mobilidade Alínea c)	Estudantes internacionais Alínea d)	1ª Vez Alíneas a) b)	2ª fase Alíneas a) b)	3ª fase Alíneas a) b)
30/06 – 07/08	1/07 – 15/08	14/07 – 19/09	1 semana após a divulgação dos resultados nacionais		

3. Findos estes prazos, os lugares vagos, serão distribuídos de acordo com os critérios vigentes.
4. Outros utentes poderão solicitar alojamento diretamente aos SASUMa e sem prazo estabelecido, ficando sujeitos à disponibilidade e autorização.